



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.615/2002

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder residências populares em comodato à pessoas de baixa renda e dá Outras Providências

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a ceder a famílias em situação de penúria e miserabilidade, residências populares edificadas pelo Município, em sua sede ou distritos, mediante termo de comodato.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior serão construídos em terrenos do município, destinados para implantação de programas habitacionais, observadas as disposições do Plano Plurianual e a disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 3º - Os critérios de aferição da situação e seleção das famílias a serem beneficiadas serão estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, mediante estudo sócio-econômico.

Art. 4º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, apenas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou mudança da situação econômica do beneficiado, devidamente comprovada.

Art. 5º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, e renovado, periodicamente, nas mesmas bases, mediante vistoria da Administração ao imóvel cedido.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de fevereiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO

Prefeito Municipal